



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 392 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980

"Dispõe sobre tabela para efeito de tributação de I.T.B.S. sobre construções".

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, e em especial o disposto no § 2º do Artigo 62, e o disposto no Artigo 63 da Lei Municipal nº 49 (Código Tributário do Município) :-

DECRETA :-

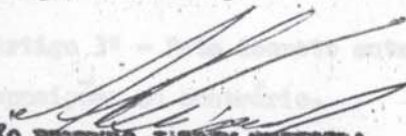
Artigo 1º - Para efeito de Tributação de Imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre edificações, quando não houver dados concretos sobre quanto foi cobrado pelo serviço, será utilizada a presente tabela:

- I - Casa tipo popular (assim considerada apenas a edificação que tiver Plano Diretor fornecida pela Prefeitura Municipal) CR\$ I S E R T A
- II - Casa considerada classe "A" CR\$ 2.000,00 por m²
- III - Casa considerada Classe "B" CR\$ 1.500,00 por m²
- IV - Casa considerada Classe "C" CR\$ 1.000,00 por m²

Artigo 2º - Para efeito de classificação em classes A, B ou C, será sempre levado em consideração o acabamento da construção.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de dia primeiro de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 04 de novembro de 1980 - 10º ano da instalação do Município.


AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no quadro de Edital na mesma data.